

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DECRETO Nº 29 de 26 de Maio de 2026

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Município de Palmital, Estado do Paraná, para instituir o Programa Municipal de Governo Digital, estabelecer diretrizes para a transformação digital dos serviços públicos, a interoperabilidade de sistemas, a transparência na gestão de dados, o compartilhamento seguro de informações entre órgãos municipais e a acessibilidade digital do cidadão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a administração pública municipal, tornando os serviços mais ágeis, acessíveis e transparentes para a população de Palmital;

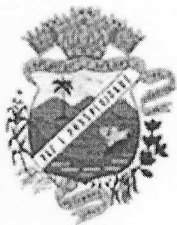
CONSIDERANDO a importância de garantir a segurança e a privacidade dos dados dos cidadãos, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e diretrizes específicas para a implementação do Governo Digital no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Município de Palmital, instituindo o Programa Municipal de Governo Digital – PMGD, com o objetivo de promover a transformação digital da administração pública municipal.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Art. 2º São princípios do Governo Digital no Município de Palmital:

I – digitalização e simplificação dos serviços públicos prestados ao cidadão;

II – transparência no uso, no tratamento e na gestão de dados públicos;

III – proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD;

IV – interoperabilidade e compartilhamento seguro de dados entre órgãos municipais;

V – acessibilidade e inclusão digital, garantindo acesso universal às plataformas digitais;

VI – eficiência administrativa e melhoria contínua dos serviços públicos;

VII – segurança da informação e das infraestruturas tecnológicas municipais;

VIII – participação social e controle democrático das ações do Governo Digital.

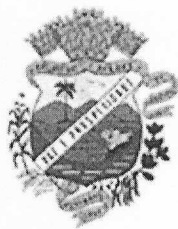
Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Governo Digital: o conjunto de políticas, estratégias e ações que visam à utilização de tecnologias da informação e comunicação na prestação de serviços públicos e no relacionamento entre o poder público e o cidadão;

II – Serviço Público Digital: serviço prestado de forma eletrônica, por meio de plataformas e canais digitais, com dispensa do atendimento presencial;

III – Interoperabilidade: capacidade de sistemas e organizações de trabalharem em conjunto, possibilitando o compartilhamento e o intercâmbio de dados entre órgãos municipais;

IV – Dados Abertos: dados públicos disponibilizados em formato aberto, legível por máquina, de livre acesso e reutilização;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

V – Plataforma Digital: sistema de tecnologia da informação que permite a oferta e a gestão de serviços públicos de forma eletrônica.

CAPÍTULO II **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL**

Art. 4º Fica instituído o Programa Municipal de Governo Digital – PMGD, que compreende o conjunto de iniciativas, projetos e ações destinados à transformação digital da administração pública municipal de Palmital.

Parágrafo único. O PMGD será coordenado pelo órgão ou setor responsável pela tecnologia da informação do Município, a quem compete planejar, executar, monitorar e avaliar as ações de governo digital.

Art. 5º São objetivos do Programa Municipal de Governo Digital:

I – digitalizar os serviços públicos municipais, priorizando aqueles de maior demanda pela população;

II – implantar e manter plataforma digital integrada para a oferta de serviços ao cidadão;

III – simplificar processos administrativos, eliminando exigências desnecessárias e redundantes;

IV – promover a interoperabilidade entre os sistemas de informação dos órgãos municipais;

V – garantir a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos cidadãos;

VI – promover a inclusão digital, disponibilizando meios alternativos de acesso para cidadãos sem recursos tecnológicos;

VII – publicar dados abertos sobre a gestão e os serviços públicos municipais;

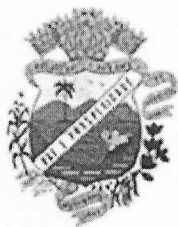
VIII – capacitar os servidores municipais para o uso das tecnologias digitais.

Art. 6. O Município de Palmital adotará a seguintes medidas:

I – diagnóstico da situação atual dos serviços e sistemas municipais;

II – metas e indicadores de transformação digital;

III – cronograma de digitalização dos serviços públicos municipais;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- IV – estimativa de recursos necessários para a implementação;
- V – estratégia de inclusão digital e de acessibilidade;
- VI – política de segurança da informação e de proteção de dados.

CAPÍTULO III **DA DIGITALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 7º Os serviços públicos municipais deverão ser disponibilizados em meio digital, assegurada, para os cidadãos que assim preferirem ou não dispuserem de meios de acesso digital, a manutenção do atendimento presencial.

Art. 8º A digitalização de serviços públicos municipais obedecerá às seguintes diretrizes:

I – foco na experiência do usuário, com interfaces simples, intuitivas e acessíveis;

II – eliminação de exigências documentais desnecessárias, mediante consulta a bases de dados dos próprios órgãos públicos;

III – rastreabilidade das solicitações, permitindo ao cidadão acompanhar o andamento dos seus pedidos;

IV – disponibilidade contínua dos serviços digitais;

V – adoção de assinatura eletrônica com validade jurídica para documentos e processos administrativos.

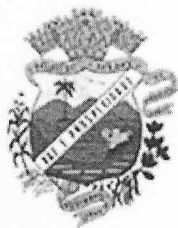
Art. 9º Para facilitar o acesso da população aos serviços digitais, o Município de Palmital poderá:

I – instalar terminais de atendimento digital em locais públicos de fácil acesso;

II – capacitar agentes públicos para auxiliar os cidadãos no uso das plataformas digitais;

III – firmar parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar o acesso à internet banda larga;

IV – disponibilizar aplicativo móvel para acesso aos serviços municipais.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

CAPÍTULO IV DA INTEROPERABILIDADE E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 10. Os sistemas de informação dos órgãos do Poder Executivo Municipal deverão adotar padrões abertos de interoperabilidade, permitindo a troca segura de dados entre si e com outros entes federativos.

Art. 11. O compartilhamento de dados entre órgãos municipais observará os seguintes requisitos:

I – existência de base legal para o tratamento e o compartilhamento dos dados;

II – adoção de medidas de segurança e controle de acesso adequadas;

III – registro das operações de compartilhamento, para fins de rastreabilidade e responsabilização;

IV – uso dos dados estritamente para as finalidades estabelecidas;

V – respeito aos princípios da necessidade, da proporcionalidade e da minimização de dados.

Art. 12. O compartilhamento de dados com outros entes federativos ou com entidades privadas somente poderá ocorrer mediante:

I – instrumento jurídico específico (convênio, acordo de cooperação ou contrato), quando exigido;

II – análise prévia de impacto à privacidade, quando envolver dados pessoais;

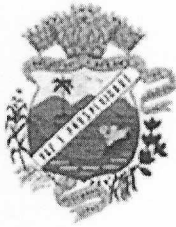
III – autorização do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA E DOS DADOS ABERTOS

Art. 13. O Município de Palmital promoverá a transparência ativa no âmbito do Governo Digital, publicando na Internet, de forma transparente e de fácil compreensão:

I – catálogo de serviços públicos digitais disponíveis;

II – indicadores de desempenho dos serviços digitais;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

III – inventário de bases de dados sob gestão municipal;

IV – informações sobre incidentes de segurança que afetem os cidadãos.

Art. 14. O Município manterá portal de dados abertos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), disponibilizando os conjuntos de dados de interesse público em formatos reutilizáveis e de acesso livre.

CAPÍTULO VI DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 15. O tratamento de dados pessoais pelo Município de Palmital observará os princípios e as regras estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 16. Fica designado o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município de Palmital, servidor a ser indicado pelo Prefeito Municipal, a quem compete:

I – orientar os servidores municipais sobre as práticas de proteção de dados;

II – receber, analisar e responder às comunicações dos titulares de dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

III – elaborar e manter atualizado o inventário de operações de tratamento de dados pessoais;

IV – coordenar a elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados;

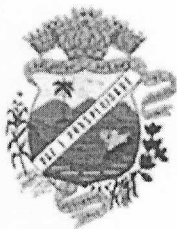
V – recomendar medidas de adequação à LGPD.

Art. 17. O Município adotará Política Municipal de Segurança da Informação, a ser elaborada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Decreto, contemplando:

I – classificação das informações quanto ao grau de sigilo e sensibilidade;

II – controles de acesso lógico e físico às infraestruturas tecnológicas;

III – procedimentos de backup e recuperação de dados;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

IV – plano de resposta a incidentes de segurança;

V – programa de capacitação em segurança da informação para servidores.

Art. 18. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, o Município deverá comunicar o fato à ANPD e aos titulares afetados no prazo previsto na LGPD, indicando as medidas adotadas para mitigar os efeitos do incidente.

CAPÍTULO VII DA ACESSIBILIDADE DIGITAL E DA INCLUSÃO

Art. 19. As plataformas e soluções digitais desenvolvidas ou contratadas pelo Município de Palmital deverão ser acessíveis a todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência, observando as diretrizes de acessibilidade em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. Os editais de contratação de soluções tecnológicas deverão incluir, obrigatoriamente, requisitos de acessibilidade digital.

Art. 20. O Município garantirá canais alternativos de atendimento para os cidadãos que não dispuserem de acesso às tecnologias digitais, vedada a exigência exclusiva de meios digitais para a prestação de qualquer serviço essencial.

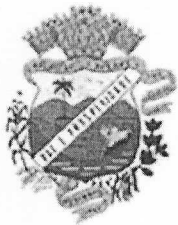
Art. 21. O Município de Palmital poderá, por meio de programas e projetos específicos, promover a alfabetização digital da população, especialmente de idosos, pessoas com deficiência e grupos em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO VIII DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DO GOVERNO DIGITAL

Art. 22. A governança do Governo Digital no Município de Palmital caberá ao órgão ou setor responsável pela tecnologia da informação, com atribuições de:

I – planejar e coordenar as ações de transformação digital;

II – elaborar, monitorar e revisar os objetivos;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

III – definir padrões tecnológicos, de interoperabilidade e de segurança a serem adotados pelos órgãos municipais;

IV – coordenar aquisições e contratações de tecnologia da informação;

V – promover a capacitação dos servidores em tecnologias digitais;

VI – articular parcerias com outros entes federativos, organismos e entidades para o avanço do Governo Digital.

Art. 23. Os órgãos e setores da administração municipal deverão designar um responsável setorial pelo Governo Digital, que atuará como interlocutor junto ao órgão gestor de tecnologia da informação e será responsável pelo acompanhamento das ações de transformação digital em sua unidade.

progresso do Governo Digital, contendo os indicadores e metas alcançados no período.

CAPÍTULO IX DAS CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 24. As contratações de tecnologia da informação pelo Município de Palmital observarão:

I – a adoção preferencial de padrões abertos e interoperáveis;

II – a vedação a soluções que gerem dependência tecnológica excessiva em relação a fornecedores específicos (lock-in);

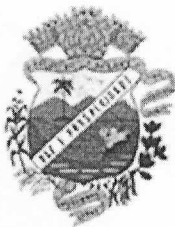
III – a exigência de transferência de conhecimento e documentação técnica;

IV – a conformidade com os requisitos de acessibilidade, segurança da informação e proteção de dados;

V – as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 26. Os contratos de tecnologia da informação celebrados pelo Município deverão prever cláusulas específicas de:

I – direitos de propriedade sobre os dados gerados ou tratados no âmbito do contrato;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- II – obrigações do contratado quanto à LGPD;
- III – plano de continuidade dos serviços e de transição contratual;
- IV – níveis mínimos de serviço e penalidades por descumprimento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os órgãos e setores da administração municipal direta e indireta deverão adequar seus processos, sistemas e serviços às disposições deste Decreto.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para a alocação de recursos orçamentários destinados à execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo órgão ou setor responsável pela tecnologia da informação, ouvida a Procuradoria Geral do Município, quando necessário.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Palmital, Estado do Paraná, em 26 de Maio de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL